



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

CONTRATO Nº: 062/2023

PROCESSO Nº: 79245/2022

Inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, caput da Lei 8.666/93.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA E A FEDERAÇÃO CAPIXABA DE ATLETISMO – FECAT RELATIVO AOS O SERVIÇO DE ARBITRAGEM E PERMIT PARA A REALIZAÇÃO DA CORRIDA DE SÃO PEDRO, CORRIDA DA MULHER, CORRIDA DE SANTA RITA, CORRIDA DE ITAOCA E CORRIDA DO REVSOL.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E QUALIDADE DE VIDA – SEMESP**, representada neste ato por seu titular Sr. RAMON SILVEIRA, brasileiro, casado, radialista, portador do CPF nº [REDACTED] e da Carteira de Identidade sob RG nº [REDACTED] SPTC/ES, nomeado pelo Decreto Municipal nº 31.754, de 16 de maio de 2022, e a **FEDERAÇÃO CAPIXABA DE ATLETISMO - FECAT**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Vitória, nº 1973, Ed. Ferreira Castro, sala 201 – Nazareth, Vitória/ ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.860.120/0001-08, neste ato representada pelo Sr. ANDRÉ SCHIECK ajustam o presente **CONTRATO**, nos termos das leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com os termos do **processo de nº 79245/2022**, parte integrante deste instrumento independente de transcrição juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** em janeiro/2023, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem por objeto a contratação de serviço de arbitragem na modalidade de Atletismo para a realização das Corridas da Mulher, de Santa Rita, de São Pedro, de Itaóca e do Revsol.

1.2 - O serviço de arbitragem será prestado por até 28 (vinte e oito) árbitros.

2. CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor estimado de **R\$ 6.490,53 (seis mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e três centavos)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à execução do contrato.

2.2 - O valor unitário de cada árbitro será de R\$ 240,39 (duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

| DESCRIÇÃO | QUANT. DE ÁRBITROS | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-----------------------|--------------------|-------------|---------------------|
| Serviço de Arbitragem | 28 | R\$ 240,39 | R\$ 6.490,53 |

3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

3.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 e alterações posteriores;

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O contrato terá início no dia da assinatura e terá duração até dia 31/12/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A dotação orçamentária correrá no exercício de 2023, por meio da Ação 1301.2781213352.132 Promoção e Fomento de Jogos e Eventos Esportivos e de Lazer, dotação 3.3.90.39.99.000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Ficha 2459, Fonte - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

6. CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Compete à Contratada:

- a) responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços;
- c) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) cumprir, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- e) atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE, inerentes ao objeto do certame;
- f) prestar os serviços de forma metódica e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- g) fornecer, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, o demonstrativo das despesas com a utilização dos serviços;
- h) comunicar à Gerência de Lazer e Qualidade de Vida – Wellington Moro por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

- i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- j) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- k) responsabilizar-se por todas as despesas que se fizerem necessárias à boa execução dos serviços;
- l) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

6.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste contrato;
- b) definir o local para execução (ões) do(s) serviço(s);
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos adquiridos.

7. CLÁUSULA SETIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 20% (vinte por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Administração a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Administração, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

7.2 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

7.3 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

7.4 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

7.5 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8. CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

9. CLÁUSULA NONA DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS

10.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do contrato será acompanhado pelo servidor Willian Barros Nascimento, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do serviço da contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. André Schieck ocupante do Cargo de Presidente da Federação.



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Cachoeiro de Itapemirim, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de duas testemunhas, que também subscrevem.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 02 de maio de 2023.

RAMON SILVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

ANDRE
SCHIECK:0021989
2067

Assinado de forma digital por
ANDRE
SCHIECK:00219892067
Dados: 2023.02.28 16:28:51
-03'00'

ANDRE SCHIECK
Federação Capixaba de Atletismo - FECAT

Testemunhas:

ADRIANA
OLIVEIRA DA
SILVA
FIORIN

Assinado de forma
digital por ADRIANA
OLIVEIRA DA SILVA
FIORIN
Dados: 2023.03.02
16:12:59 -03'00'

GIRLANE DA
SILVA

Assinado de forma
digital por GIRLANE
DA
SILVA
Dados: 2023.03.02
16:14:27 -03'00'

1. _____

2. _____

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 062/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA – SEMESP.

CONTRATADA: FEDERAÇÃO CAPIXABA DE ATLETISMO - FECAT.

OBJETO: contratação de serviço de arbitragem na modalidade de Atletismo para a realização das Corridas da Mulher, de Santa Rita, de São Pedro, de Itaóca e do Revsol.

VALOR: R\$ 6.490,53 (seis mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e três centavos).

O valor unitário de cada árbitro será de R\$ 240,39 (duzentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária correrá no exercício de 2023, por meio da Ação 1301.2781213352.132 Promoção e Fomento de Jogos e Eventos Esportivos e de Lazer, dotação 3.3.90.39.99.000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Ficha 2459, Fonte - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

PRAZO: 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 02/03/2023.

SIGNATÁRIOS: Ramon Silveira – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida e Andre Schieck – Federação Capixaba de Atletismo – FECAT.

PROCESSO: 79245/2022.

**PORTARIA Nº 441/2023**

Publicado no Diário Oficial

Nº _____
de ____/____/____**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA** de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições delegadas no Decreto nº 31.754/2022, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **WILLIAN BARROS NASCIMENTO**, lotado na SEMESP para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo mencionado.

| CONTRATO | CONTRATADA | OBJETO | PROC. Nº |
|---------------------------|--|--|------------|
| Nº 062/2023 02/03/2023 | FEDERAÇÃO CAPIXABA DE ATLETISMO - FECAT | Contratação de serviço de arbitragem na modalidade de Atletismo para a realização das Corridas da Mulher, de Santa Rita, de São Pedro, de Itaóca e do Revsol | 79245/2022 |

Art. 2º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.





V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de março de 2023.

RAMON SILVEIRA
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade Vida

